



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1373/2026
(à MPV 1373/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O Poder Executivo Federal deverá publicar, em sítio eletrônico oficial, relatório pormenorizado sobre as operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes - Desenrola Adimplentes e do Programa Nacional de Incentivo Financeiro à Adimplência no Fies – FIES Empreendedor, indicando entre outras informações, a quantidade e o valor das operações de financiamento realizadas, detalhadas pela localização dos beneficiários, bem como a estimativa dos impactos econômicos e fiscais das operações de financiamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.373 institui dois programas complementares de política creditícia voltados a tomadores de crédito adimplentes: o Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes - Desenrola Adimplentes e o Programa Nacional de Incentivo Financeiro à Adimplência no Fies – FIES Empreendedor.

A Exposição de Motivos da MP destaca que as medidas objetivam premiar o comportamento adimplente com acesso a condições financeiras mais favoráveis, fortalecendo os incentivos ao pagamento regular de obrigações financeiras e prevenindo a deterioração do perfil de crédito das famílias. Também ressalta que as propostas não implicam aumento de despesa primária, pois os recursos destinados à garantia das operações serão providos a partir dos saldos já disponíveis no FGO, sem necessidade de aportes adicionais da União, e os recursos



orçamentários previstos para o financiamento das operações (R\$ 3 bilhões para o Desenrola Adimplentes e R\$ 1 bilhão para o FIES Empreendedor) são relacionados a linhas de financiamento reembolsável, cujos riscos são integralmente assumidos pelas instituições financeiras participantes, configurando despesa de natureza financeira, sem impacto fiscal primário.

Apesar dessas explicações, o objetivo da emenda ora apresentada é fornecer a devida transparência aos impactos econômicos e fiscais envolvidos nessas operações financiamento com o objetivo de analisar a qualidade da despesa pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator

da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da comissão, 2 de julho de 2026.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Senador

